



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**INTERESSADOS:** LIRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS ELÉTRICAS LTDA E MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA.

**PROCESSO:** 001/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 001/2026

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de recursos, interpostos pelas empresas LIRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS ELÉTRICAS LTDA E MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA, contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa recorrente, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, visando à contratação de empresa para o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED- Paranacidade, destinados a Secretária Municipal de Administração para atender a demanda da Administração. Irresignadas as empresas LIRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS ELÉTRICAS LTDA E MULTIPLUS TECNOLOGIA LTD manifestaram as intenções de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentada tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

### **2. DA TEMPESTIVIDADE**

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico na plataforma do ComprasGov. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. As empresas LIRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS ELÉTRICAS LTDA E MULTIPLUS TECNOLOGIA LTD, após aceitação das suas intenções de recursos, apresentaram TEMPESTIVAMENTE, por meio da plataforma ComprasGov, a suas razões recursais.

### **3. DAS CONTRARRAZÕES**

Em suas contrarrazões, a empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA sustentou, de forma técnica e documentada, que todos os requisitos previstos no Termo de Referência foram integralmente atendidos, conforme catálogos, fichas técnicas, declarações do fabricante e



laudos apresentados. As alegações das recorrentes baseiam-se em interpretações restritivas ou extrapolação de exigências não previstas no edital, o que é vedado pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório; não há previsão editalícia para exigência de métodos construtivos específicos, bastando o atendimento funcional e normativo das exigências técnicas; eventual necessidade de esclarecimento técnico pode ser sanada por diligência, sem que isso implique alteração do produto ofertado, nos termos da Lei nº 14.133/2021; inexistente previsão no edital para exigência de amostra física na fase de julgamento, sendo tal verificação reservada à fase de execução contratual.

As contrarrazões vieram acompanhadas de documentação técnica idônea, a qual foi devidamente analisada pelo fiscal técnico do certame.

## **4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

As alegações das empresas LIRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS ELÉTRICAS LTDA E MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA foram inseridas e pode ser consultado na aba de recursos do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, acessando a plataforma de compras do governo: [compras.gov.br](http://compras.gov.br)

As empresas recorrentes sustentam, em linhas gerais, que a empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA não teria atendido integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência. As alegações foram devidamente enfrentadas nas contrarrazões e analisadas pelo fiscal técnico do certame, conforme segue.

### **4.1. Alegação quanto à inexistência de manta de condutividade térmica**

As recorrentes alegam que a luminária ofertada não possuiria manta de condutividade térmica entre a placa de LED e o corpo da luminária, requisito previsto no Termo de Referência.

Em contrarrazões, a empresa recorrida demonstrou, por meio de documentação técnica e declaração do fabricante, que a luminária possui a referida manta, instalada de forma integrada ao conjunto construtivo.

O parecer técnico esclarece que, do ponto de vista da engenharia, não é exigível método construtivo específico, bastando que o requisito funcional dissipação térmica adequada seja atendido, o que restou comprovado.

### **4.2. Alegação quanto à tomada padrão 7 pinos – ANSI C136.41**



As recorrentes sustentam que a tomada padrão 7 pinos não atenderia ao edital, sob o argumento de que todos os contatos deveriam possuir revestimento em ouro.

A empresa recorrida, em contrarrazões, demonstrou que os contatos de sinal possuem revestimento em ouro, conforme exigência normativa. Os contatos de potência utilizam materiais adequados à condução de corrente elétrica, em conformidade com a prática industrial.

O parecer técnico foi categórico ao afirmar que a norma ANSI C136.41 não exige revestimento em ouro nos contatos de potência, inexistindo respaldo técnico ou normativo para a interpretação defendida pelas recorrentes.

#### **4.3. Alegação quanto à inexistência de válvula de alívio de pressão**

As recorrentes alegam que a luminária não possuiria válvula de alívio de pressão, conforme exigido no Termo de Referência.

Em contrarrazões, a empresa demonstrou que a luminária possui sistema de equalização de pressão integrado ao conjunto construtivo, atendendo à finalidade técnica exigida.

O engenheiro responsável esclareceu que, sob o ponto de vista técnico, o que se exige é a função de equalização de pressão, e não necessariamente um componente destacado ou visível, sendo plenamente válida a solução construtiva adotada.

#### **4.4. Alegação quanto à proteção contra surtos – DPS**

As recorrentes questionam a proteção contra surtos, sugerindo que o DPS apresentado seria insuficiente ou não atenderia aos parâmetros esperados.

O Termo de Referência, contudo, estabelece proteção mínima de 10 kV, sem exigir valores superiores ou corrente nominal específica em kA.

As contrarrazões demonstraram, por meio de documentação técnica, que a luminária atende exatamente ao parâmetro exigido.

O parecer técnico ressalta que não é juridicamente nem tecnicamente cabível exigir desempenho superior ao expressamente previsto no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### **4.5. Alegação quanto ao ajuste angular da luminária**

As recorrentes alegam que a luminária não permitiria o ajuste angular exigido.

Em contrarrazões, a empresa apresentou documentação comprovando que a luminária permite ajuste angular de  $\pm 5^\circ$ , exatamente conforme previsto no Termo de Referência.

O parecer técnico confirma que tal ajuste é adequado e suficiente para aplicações em iluminação pública urbana, sob o ponto de vista luminotécnico.



## 4.6. Alegação quanto ao grau de proteção do relé fotocontrolador

As recorrentes apontam divergência quanto ao grau de proteção IP do relé fotocontrolador.

A empresa recorrida apresentou catálogo técnico e declaração do fabricante comprovando grau de proteção IP66, conforme exigido no item 6.3 do Termo de Referência.

O parecer técnico esclarece que a Administração pode, de forma isonômica, realizar diligência para esclarecimento ou complementação documental, sem que isso implique alteração do produto ofertado, procedimento autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

## 5. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Trata-se de recurso administrativo interposto por LIRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS ELÉTRICAS LTDA E MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA, em face da decisão que habilitou a empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA, vencedora dos lances para o item contratação de empresa para o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED- Paranacidade. As recorrentes alegam, em síntese, suposto descumprimento de exigências técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à manta de condutividade térmica, tomada padrão 7 pinos, válvula de alívio de pressão, proteção contra surtos (DPS), ajuste angular e grau de proteção do relé fotocontrolador.

Após a interposição dos recursos, esta Pregoeira, em observância ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021, promoveu diligência saneadora, considerando a natureza eminentemente técnica das alegações, os autos foram encaminhados ao engenheiro eletricista responsável pelo projeto e fiscal técnico do certame, para análise e emissão de parecer técnico.

### 5.1 – Da análise técnica e do parecer do fiscal

O Parecer Técnico emitido pelo Eng. Eletricista Milton Henrique Pazzotti Guedes – CREA/PR nº 101098/D, após análise do Termo de Referência, dos recursos administrativos, das contrarrazões e da documentação técnica apresentada, concluiu que as luminárias ofertadas pela empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA atendem integralmente às exigências técnicas previstas no edital.

O parecer técnico confirmou, de forma expressa, que a manta de condutividade térmica exigida está presente e atende à função de dissipação térmica; a tomada padrão 7 pinos está em conformidade com a norma ANSI C136.41, inexistindo exigência normativa de revestimento em ouro nos contatos de potência; a válvula de alívio/equalização de pressão está integrada ao conjunto construtivo da luminária, atendendo à finalidade técnica exigida; a proteção contra



surtos (DPS) atende ao parâmetro mínimo de 10 kV previsto no Termo de Referência, não sendo cabível exigir desempenho superior ao edital; o ajuste angular de  $\pm 5^\circ$  é plenamente atendido; o relé fotocontrolador possui grau de proteção IP66, conforme exigido.

O engenheiro responsável consignou ainda que os questionamentos apresentados nos recursos não evidenciam falhas técnicas materiais, possuindo caráter predominantemente interpretativo ou formal, razão pela qual opinou tecnicamente pelo indeferimento dos recursos administrativos e pela manutenção da habilitação/classificação da empresa recorrida.

## 6. DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo **Conhecimento** dos recursos arrojados por serem tempestivos e **NEGAR-LHES PROVIMENTO** quanto ao mérito, impetrado pelas empresas LIRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS ELÉTRICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.984.454/0001-84, e MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.657.644/0001-85, atendo-se as decisões da pregoeira.

Por fim, reitera-se que a transparência e a equidade são os pilares que norteiam o processo licitatório, e a pregoeira agiu em conformidade com as normas legais, garantindo um procedimento justo para todos os licitantes.

Ante o exposto, considerando as contrarrazões apresentadas, o Parecer Técnico do fiscal do certame e os princípios que regem as licitações públicas,

DECIDO:

- 1- **Negar-Lhes Provimento**, por ausência de fundamento técnico e legal;
- 2- **Manter** a habilitação e classificação da empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA;
- 3- **Determino** o regular prosseguimento do certame, com a prática dos atos subsequentes, inclusive homologação.

Publique-se.

Nova Fátima, 11 de fevereiro de 2026.

**AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA**

*Pregoeira*